



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO - IAPEN
GABINETE - GABINETE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 330202.0078.0386.0091/2024 GABINETE - IAPEN

Macapá-AP, 06 de junho de 2024

Aos(as) Senhores(as)

Assunto: PORTARIA Nº 229 DE 05 DE JUNHO DE 2024 – REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO IAPEN

De ordem do Diretor-Presidente substituto do IAPEN, Adilson de Matos Galvão, encaminho a PORTARIA Nº 229 DE 05 DE JUNHO DE 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Religiosa nas Unidades Prisionais do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN/AP, para conhecimento, cumprimento e ampla divulgação.

Atenciosamente,

RURICK LOBATO DE MATOS
Educador Penitenciário / IAPEN
(Assinado Eletronicamente)





PORTARIA Nº 229 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Religiosa nas Unidades Prisionais do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN/AP.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, ADILSON DE MATOS GALVÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4628, de 05 de junho de 2024-GEA;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, incisos VI e VII, estabelece que o Brasil é um Estado laico, garantindo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, com proteção aos locais de culto e suas liturgias, assegurando a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas prevê, em seu artigo XVII, que toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, com liberdade de mudar de religião e de crença, de manifestar sua crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu art. 24 e seus parágrafos, prevê que a assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa, devendo haver local apropriado para os cultos religiosos nos estabelecimentos prisionais, sendo que nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixa as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos no Brasil e, em seu art. 43, estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à assistência religiosa, com liberdade de culto, sendo permitida a sua participação nos serviços organizados no estabelecimento prisional, devendo ser facilitada a presença de representante religioso, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião;

CONSIDERANDO os termos constantes da Resolução nº 08, de 09 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como os termos constantes da Recomendação nº 119, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a assistência religiosa no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN), em resguardo aos direitos constitucionais de liberdade de consciência e de expressão garantidos à pessoa privada de liberdade, provisórios ou





definitivos, observando os seguintes princípios:

I – O direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos adeptos de filosofias não religiosas;

II – A atuação de diferentes confissões religiosas, em condições de igualdade, sendo vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação;

III – A assistência religiosa não deverá servir de instrumento para fins de disciplina, punição, benefício, regalia ou privilégio, devendo ser garantida à pessoa privada de liberdade ainda que submetida à sanção disciplinar;

IV – Respeito ao direito de participar ou não de atividades de cunho religioso;

V – É garantido o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer momento, sem prejuízo de sua situação prisional.

Art. 2º Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de arquitetura, objetos, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de uma religião específica.

§1º Será permitido o uso de símbolos, livros de instrução e objetos que conotem sua fé durante a atividade de cada segmento religioso, salvo os itens que, comprovadamente, ofereçam risco à segurança, conforme avaliação da Direção da unidade prisional.

§2º Caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades poderão ser realizadas no pátio ou em locais adequados definidos pela administração prisional, em horários específicos.

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 3º Caberá privativamente à Unidade de Educação Social – UNES/IAPEN, a responsabilidade por receber as solicitações, iniciar, acompanhar e concluir os processos para o credenciamento das Instituições Religiosas e seus Agentes para a Assistência Religiosa no âmbito do IAPEN/AP.

Parágrafo Único. O processo de que trata este artigo deverá ser registrado, conduzido e tramitado por meio de sistema eletrônico, incluindo-se anexação de documentos digitalizados.

Art. 4º O banco de dados de cadastro das Instituições Religiosas e seus agentes, ficará sob a responsabilidade privativa da Unidade de Educação Social – UNES/IAPEN, devendo ser anualmente atualizado.

Art. 5º As Instituições que pretendam prestar assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade, deverão submeter-se a processo de credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

I – Requerimento da Instituição Religiosa, de acordo com o Anexo I desta Portaria;

II – Estatuto com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas;





- III – Ata de Eleição da última Diretoria com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- IV – Comprovante de CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- V – Certidão de vida privada da Instituição e do Representante Legal (Justiça Federal);
- VI – Plano de Trabalho para Assistência Religiosa, de acordo com o Anexo II desta Portaria;
- VII – Documentação pessoal do Representante Legal da Instituição Religiosa: cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- VIII – Documentação do coordenador religioso: carta de apresentação indicando o Coordenador da Instituição Religiosa, cópia da carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento, comprovante de residência atual e uma foto 3x4.

Parágrafo Único. A documentação elencada neste artigo deverá ser atualizada sempre que houver alteração nos dados cadastrais.

Art. 6º Todas as solicitações serão previamente submetidas ao conhecimento e análise do órgão de inteligência do IAPEN/AP, para adoção das medidas administrativas necessárias.

Art. 7º O credenciamento da Instituição Religiosa não se traduz em início imediato da assistência religiosa por meio da atuação de seus Agentes, condicionando seu exercício à existência e disponibilidade de vaga nos estabelecimentos prisionais pretendidos ou indicados.

Art. 8º As Instituições Religiosas poderão realizar atividades de assistência religiosa, observada a limitação física e de horário, sob a responsabilidade e organização de agenda a cargo do Diretor da unidade prisional.

Art. 9º No Ato de credenciamento, as instituições religiosas deverão indicar um coordenador com a função de acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida nas unidades prisionais, bem como de representar a Instituição junto à Coordenadoria do Tratamento Penal – COTRAP/IAPEN e aos estabelecimentos prisionais.

Parágrafo Único. A instituição religiosa fica obrigada a comunicar, imediatamente, e por meio oficial, à Coordenadoria do Tratamento Penal sobre eventual mudança do coordenador, não sendo permitida a ocupação desta função, informalmente, por pessoas não credenciadas para este fim.

DO CREDENCIAMENTO DOS AGENTES RELIGIOSOS

Art. 10 As Instituições Religiosas, devidamente credenciadas, poderão apresentar à Coordenadoria do Tratamento Penal, relação de candidatos para realizar Assistência Religiosa nas unidades prisionais do IAPEN/AP.

Parágrafo Único. Compete privativamente à Unidade de Educação Social, a quem caberá a elaboração do mapeamento das vagas, a indicação das unidades prisionais onde cada





Instituição Religiosa poderá realizar suas atividades, respeitando-se as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11 As Instituições religiosas poderão apresentar um total de até 10 (dez) candidatos a agentes religiosos, por unidade prisional, mediante Requerimento à Coordenadoria do Tratamento Penal, para credenciamento, devendo estes cumprirem os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 anos e residente no país;

II – Não guardar vínculo de parentesco nem estar credenciado como visitante de pessoa privada de liberdade;

III – Não estar em cumprimento de pena em regime aberto, em cumprimento de pena alternativa, prestação de serviços à comunidade, Liberdade Provisória, Livramento Condicional, Habeas Corpus, Prisão Albergue Domiciliar (PAD) ou usufruindo de algum benefício concedido no curso da pena.

Art. 12 A Unidade de Educação Social será responsável por promover a capacitação inicial aos candidatos a agentes religiosos, em caráter obrigatório, cujo conteúdo e metodologia são de inteira responsabilidade desta.

§1º A capacitação mencionada no *caput* deste artigo será ofertada preferencialmente por meio digital.

§2º Serão considerados aptos a dar prosseguimento ao credenciamento, os candidatos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% da carga horária estabelecida para a capacitação.

Art. 13 O candidato a agente religioso, conforme agendamento, deverá comparecer ao local destinado ao credenciamento para entrega da seguinte documentação (original e cópia):

I – Carteira de identidade;

II – Certidão de casamento (se houver);

III – Cadastro de pessoa física (CPF);

IV – Título de eleitor, com comprovante de votação do último pleito eleitoral;

V – Comprovante de residência atualizado em nome do interessado, ou declaração de residência de acordo com a legislação vigente;

VI – 01 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco;

VII – Ofício da Instituição apresentando o candidato a agente religioso.

Art. 14 A Unidade de Educação Social informará ao setor responsável, por meio eletrônico, os nomes dos candidatos aptos ao credenciamento e emissão das respectivas carteiras.





§1º Os candidatos cujas consultas aos Bancos de Dados resultarem em uma das situações impeditivas previstas nos incisos do Art. 11 desta Portaria, terão a solicitação para credenciamento concluída pelo indeferimento.

§2º Nos casos em que a análise registrar suposto parentesco com pessoa privada de liberdade, não confirmado pelo candidato, deverá ser confeccionada declaração de ausência de vínculo parentesco, de acordo com o Anexo III desta Portaria.

Art. 15 As credenciais de agentes religiosos deverão ser retiradas somente pelo próprio credenciado ou pelo coordenador da Instituição Religiosa na Coordenadoria do Tratamento Penal ou Unidade de Educação Social.

Art. 16 O credenciamento do agente religioso se dará para unidade prisional específica, podendo a Instituição Religiosa solicitar à Coordenadoria de Tratamento Penal autorização para o ingresso do agente religioso em unidade prisional distinta da que foi credenciado, devendo-se observar as diretrizes previstas nesta Portaria.

Art. 17 Poderão ingressar na unidade prisional, por dia, até 05 (cinco) agentes religiosos de uma mesma denominação religiosa.

DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO, RENOVAÇÃO, REIMPRESSÃO DE CREDENCIAIS

Art. 18 A credencial de Agente Religioso terá validade indeterminada, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo IAPEN/AP, de acordo com os termos previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único. O ingresso de agentes religiosos poderá ser suspenso pela administração penitenciária por razões de segurança ou outro motivo justificado, a ser registrado por escrito, dando-se ciência aos interessados, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 19 A Instituição Religiosa poderá formalizar à Coordenadoria do Tratamento Penal solicitação para a suspensão ou revogação da credencial de Agente Religioso, por motivo justificado, de acordo com formulário constante do Anexo IV desta Portaria.

Art. 20 A formalização de solicitação para reimpressão de credenciais de agentes religiosos deverá ser efetuada junto à Coordenadoria do Tratamento Penal, acompanhada de justificativa e, em caso de roubo ou furto, com cópia do registro da ocorrência policial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os responsáveis pelas instituições religiosas, somente nas datas significativas e, de acordo com cada tradição religiosa, poderão apresentar relação de pessoas convidadas, em número não superior a 10 (dez), para participação em eventos comemorativos, devendo ser observados todos os protocolos de segurança previstos para o ambiente prisional.

§1º A realização de eventos religiosos a serem propostos pelas instituições regularmente credenciadas ficará condicionada à prévia consulta junto à Coordenadoria do Tratamento Penal, de modo a não permitir conflito de agenda entre as demais instituições





religiosas solicitantes.

§2º A formalização da solicitação de autorização para realização de evento religioso, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à Coordenadoria do Tratamento Penal, com prévia e obrigatória submissão aos órgãos de inteligência e segurança deste IAPEN/AP, para pesquisa social dos nomes indicados.

§3º O Coordenador de Segurança opinará pelo deferimento ou indeferimento do pleito, remetendo o expediente à Coordenadoria do Tratamento Penal para deliberação no que tange às suas atribuições.

§4º Somente estarão submetidos aos critérios desta Portaria os eventos vinculados à assistência religiosa propostos por instituições credenciadas.

Art. 22 São deveres das organizações que prestam assistência religiosa, bem como de seus representantes e agentes religiosos:

I – Agir de forma cooperativa com as demais denominações religiosas;

II – Cumprir os procedimentos normativos estabelecidos pelo IAPEN;

III – Comunicar, sempre por escrito, à Coordenadoria do Tratamento Penal sobre qualquer eventualidade que comprometa o andamento da atividade de assistência religiosa na unidade prisional.

Art. 23 É vedada a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas privadas de liberdade às organizações religiosas nos estabelecimentos prisionais.

Art. 24 É permitida a doação de itens às pessoas privadas de liberdade provenientes das instituições religiosas, desde que autorizada pela Coordenadoria do Tratamento Penal e respeitadas as normativas existentes para este fim, no âmbito do IAPEN.

Parágrafo Único. As doações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser destinadas aos espaços ecumênicos dos estabelecimentos prisionais, vedada sua utilização para a construção de espaços de assistência voltados a determinada matriz religiosa ou à distribuição de benefícios e bens exclusivamente para seguidores de determinado credo.

Art. 25 As Instituições e os Agentes Religiosos credenciados obrigam-se ao cumprimento das normas administrativas e de segurança das unidades prisionais, nas quais se impõem regras específicas de assistência.

Art. 26 O não comparecimento às atividades agendadas nas unidades prisionais, por 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa, implicará em desligamento automático do grupo religioso cadastrado para a respectiva unidade.

Art. 27 É vedado aos servidores lotados e/ou funcionários e demais pessoas que desempenhem atividades laborativas no âmbito do IAPEN o exercício da Assistência Religiosa nas





unidades prisionais do IAPEN.

Parágrafo Único. A Direção da unidade prisional deverá adotar as medidas administrativas cabíveis junto ao órgão correccional, bem como formalizar comunicado à Coordenadoria do Tratamento Penal para os fins pertinentes àquela Coordenação, sobre eventual ocorrência da atividade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 28 Os coordenadores das Instituições Religiosas deverão enviar, semestralmente, por meio eletrônico, à Coordenadoria do Tratamento Penal, relatório de atividades, bem como de frequência das pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo será recebido e acautelado junto à Coordenadoria do Tratamento Penal sob absoluto sigilo para resguardo das informações referentes às atividades e atendimentos realizados.

Art. 29 Fica proibido ao agente religioso desviar-se no âmbito do IAPEN das atividades para as quais foi credenciado, devendo observar as normas de segurança interna, sendo terminantemente vedado:

- I – Entregar ou receber objetos sem a devida autorização;
- II – Descumprir os horários regulamentares;
- III – Fornecer bebida alcoólica ou substância análoga;
- IV – Formular queixa ou reclamação infundada, de sorte a pregar animosidade entre os servidores;
- V – Fomentar a discórdia entre os credos e seus propagadores;
- VI – Produzir ruídos ou som, perturbando a ordem, o sossego e os trabalhos alheios;
- VII – Instigar, promover, facilitar ou participar de movimento de greve, motim, rebelião ou fuga;
- VIII – Ingressar com armas ou qualquer espécie de objeto que coloque em risco a segurança das unidades prisionais;
- IX – Emitir avaliação de juízo quanto ao tratamento medicamentoso prescrito à população privada de liberdade sob a responsabilidade do IAPEN, não podendo trazer nenhum medicamento sem prévia autorização.

Art. 30 O coordenador ou agente religioso que descumprir as regras previstas nesta Portaria estará sujeito à:

- I – Advertência, por escrito, mediante o registro de ciência;
- II – Suspensão do credenciamento, não superior a 90 (noventa) dias, a ser arbitrado pelo Diretor do IAPEN, após parecer técnico emitido pelas Coordenadorias de Segurança e do





Tratamento Penal;

III – Descredenciamento.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a Instituição Religiosa só poderá apresentar novo pedido de credenciamento após período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31 Ao ingressar na unidade prisional, o coordenador ou agente religioso passará por revista de seus pertences e revista eletrônica.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenadorias de Segurança e do Tratamento Penal e, em última instância, submetido à análise e manifestação do Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, de acordo com as respectivas atribuições.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições internas em sentido contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de junho de 2024.

ADILSON DE MATOS GALVÃO
Diretor-Presidente substituto do IAPEN
Decreto nº 4628/2024-GEA



ANEXO I

TIMBRE/LOGO DA INSTITUIÇÃO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Ofício nº _____/20 _____

Macapá, ____ de _____ de 20 ____.

À Coordenadoria do Tratamento Penal - COTRAP
Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

A _____ instituição religiosa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por meio de seu Representante Legal, _____, portador do documento de identidade/RG nº _____, solicita o CREDENCIAMENTO junto ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN/AP), para fins de prestação de Assistência Religiosa à população privada de liberdade, custodiada nas unidades prisionais desse Instituto.

Segue, em anexo, a documentação exigida para o credenciamento, conforme a regulamentação vigente do IAPEN/AP, para a devida apreciação e deferimento.

Atenciosamente,

Macapá-AP, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TIMBRE/LOGO DA INSTITUIÇÃO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Nome completo (Razão Social), CNPJ, endereço completo (com contatos).

II - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

De seu surgimento/fundação até o momento atual.

III - PROJETO DE INTERVENÇÃO NAS UNIDADES:

População alvo e espaços de trabalho – População a ser atendida (feminina, masculina ou ambas) custodiada em unidades prisionais.

Atividades a serem desenvolvidas – cultos/reuniões/ensino de doutrina, grupo de reflexão, ensino profissionalizante, etc.

Objetivos – o que se pretende alcançar com o trabalho;

Metodologia – Como as atividades serão desenvolvidas (previsão de participantes e dinâmicas/estratégias a serem desenvolvidas);

Recursos – Recursos materiais/humanos/físicos para a realização das atividades;

Avaliação – Instrumentos de controle das atividades desenvolvidas/pessoas responsáveis (frequência, relatórios, etc.)

Macapá, AP, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Coordenador da Instituição Religiosa

ANEXO III

TIMBRE/LOGO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em especial para o processamento da solicitação para credenciamento como Agente Religioso no IAPEN/AP, não possuir, ou desconhecer, qualquer parentesco, até a presente data, com o apenado _____, nem com outras pessoas que se encontram reclusas no sistema penitenciário local.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade, bem como estou ciente das penalidades que possam ser imputadas a mim por quaisquer informações falsas.

Macapá, AP, ____ de _____ de 20____.

Candidato a agente religioso

ANEXO IV

TIMBRE/LOGO da instituição

SOLICITAÇÃO PARA SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DE CREDENCIAL DE AGENTE RELIGIOSO

Instituição Religiosa: _____

Senhor(a) Coordenador(a) do Tratamento Penal/IAPEN/AP,

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me deste para formalizar solicitação para **SUSPENSÃO** () **REVOGAÇÃO** () da credencial de Agente Religioso nº _____ expedida em nome de _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, credenciado para realizar atividades por esta Instituição Religiosa na unidade prisional: _____, pelos motivos que passo a registrar:

JUSTIFICATIVA/MOTIVO

ANEXOS (facultativo):

1.

Macapá/AP, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Coordenador da Instituição Religiosa.